



DESPACHO DE DECISÃO DE RECURSO

REFERENTE: PREGÃO Nº 31/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos

Diante do recurso promovido ao julgamento do edital do Pregão nº. 31/2023 pela empresa **Wanderley Cardoso Serviços Profissionais EIRELI**, CNPJ: 26.498.263/0001-66, questionando sua inabilitação no certame, conforme termos do recurso anexo ao processo.

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade Competente, em conformidade com Art. 109, parágrafo 4º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão ao recurso interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, do recurso e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer se posiciona pelo não acolhimento do pedido de recurso pela empresa recorrente, ao fato de verificar-se que o caso já foi submetido à apreciação, que concluiu pela legalidade da inabilitação da ora recorrente, não apresentando novos fatos em sua segunda manifestação recursal;

Promovo o **INDEFERIMENTO** do recurso interposto ao julgamento de inabilitação no Pregão nº 31/2023. Diante das análises e fundamentações constantes no processo licitatório, Parecer Jurídico quanto a análise do recurso, onde fica entendido que a licitante **Wanderley Cardoso Serviços Profissionais EIRELI**, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos pela Condor com período de execução anteriores a constituição da empresa bem como demais fatos apontados nos relatórios e autos do processo, que tal erro desqualifica os atestados quanto a sua aceitação no certame, bem como em face de recurso a licitante reconhece o erro em seus atestados, que os demais atestados apresentados não são suficientes para comprovar a qualificação técnica exigida no item 9.5.1 do edital. Que manifesta recurso pela segunda vez no processo, e que nessa segunda manifestação apresenta a mesma peça recursal já anteriormente apresentada e julgada, sem a apresentação de novos fatos que poderiam mudar a interpretação do julgamento proferido em 24 de julho de 2023, assim fica mantida a inabilitação da licitante decorrente das falhas constantes na habilitação técnica da licitante.

Determino:

Que seja mantida a inabilitação da licitante e dada continuidade aos procedimentos de adjudicação e homologação da licitação.

Céu Azul, 10 de agosto de 2023.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCF4-6ADF-D733-3DC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 10/08/2023 09:11:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/BCF4-6ADF-D733-3DC2>